

"15 — Centro de Saúde III de Vila Verde (antigo Centro de Saúde III do Parque Guarani);".

Artigo 3.º — Os incisos adiante enumerados do artigo 5.º do Decreto n.º 26.453, de 15 de dezembro de 1986, ficam acrescidos das seguintes alíneas:

I — o inciso I, das alíneas "s" e "r", com a seguinte redação:

"s — Centro de Saúde II do Jardim Vera Cruz;
r — Centro de Saúde II "Dr. José Serra Ribeiro" (antigo Centro de Saúde II DE Vila Anglo Brasileiro);".

II — o inciso II, da alínea "z.2", com a seguinte redação:

"z. 2) Centro de Saúde II do Parque Regina.".

Artigo 4.º — O Decreto n.º 26.579, de 5 de janeiro de 1987, fica alterado na seguinte conformidade:

I — ficam acrescidos ao artigo 4.º os incisos XLII, XLIII e XLIV, com a seguinte redação:

"XLII — Centro de Saúde II de Vila Oratório;
XLIII — Centro de Saúde III de Belém — Água Rasa;
XLIV — Centro de Saúde III de Vila Bertoga.";

II — ficam suprimidos do inciso II do artigo 22 os seguintes dispositivos:

a) os itens 2 e 3 da alínea "c";
b) os itens 2 e 5 da alínea "d";

III — fica suprimida a alínea "b" do inciso IX do artigo 28.

Artigo 5.º — Os incisos XIV e XV do artigo 4.º do Decreto n.º 26.580, de 5 de janeiro de 1987, passam a ter a seguinte redação:

"XIV — Centro de Saúde III do Jardim Dona Luiza, Município de Guarulhos (antigo Centro de Saúde III do Jardim Bonsucesso);

XV — Centro de Saúde III da Cidade Jardim Cumbica, Município de Guarulhos (antigo Centro de Saúde III de Vila Galvão);".

Artigo 6.º — O Escritório Regional de Saúde de Caieiras — ERSA 14 passa a denominar-se Escritório Regional de Saúde de Franco da Rocha — ERSA 14.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos:

I — do artigo 1.º, a 6 de setembro de 1986;

II — do inciso IV do artigo 2.º, a 12 de dezembro de 1986;

III — do inciso II do artigo 3.º, a 16 de dezembro de 1986;

IV — do artigo 5.º, a 6 de janeiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário de Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de setembro de 1989.

DECRETO N.º 30.504, DE 29 DE SETEMBRO DE 1989

Dá nova redação a dispositivos do Decreto n.º 25.519, de 17 de julho de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 25.608, de 30 de julho de 1986, do Decreto n.º 25.710, de 14 de agosto de 1986 e do Decreto n.º 25.836, de 5 de setembro de 1986

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Os incisos III e XXV do artigo 8.º do Decreto n.º 25.519, de 17 de julho de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 25.608, de 30 de julho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"III — ERSA-18-Araçatuba, compreendendo os seguintes municípios: Alto Alegre, Araçatuba, Auriflora, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guararapes, Guzolândia, Luisiânia, Nova Luzitânia, Penápolis, Piacatu, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí, Turiúba e Valparaíso;"

"XXV — ERSA-44-Lins, compreendendo os seguintes municípios: Avanhandava, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Lins, Pongá, Promissão, Sabino e Uru.".

Artigo 2.º — O artigo 8.º do Decreto n.º 25.710, de 14 de agosto de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8.º — O Escritório Regional de Saúde de Lins tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com:

a) Assistência Técnica;
b) Setor de Expediente;

II — Equipe Técnica de Vigilância Sanitária;

III — Grupo Técnico de Recursos Humanos, com Seção de Pessoal;

IV — Serviço de Finanças, com:

a) Diretoria;
b) Seção de Orçamentos e Custos;
c) Seção de Despesa;

V — Serviço de Material e Patrimônio, com:

a) Diretoria;
b) Seção de Material e Patrimônio, com Setor de Suprimento;
c) Seção de Serviços Gerais;

d) Setor de Administração de Subfrotas;

VI — Seção de Protocolo e Arquivo;

VII — Seção de Manutenção;

VIII — Centro de Saúde III de Avanhandava;

IX — Centro de Saúde II de Cafelândia;

X — Centro de Saúde III de Getulina;

XI — Centro de Saúde III de Guaiçara;

XII — Centro de Saúde III de Guaimbê;

XIII — Centro de Saúde III de Guarantã;

XIV — Centro de Saúde I de Lins;

XV — Centro de Saúde III de Vila Ribeiro, Município de Lins;

XVI — Centro de Saúde III de Pongá;

XVII — Centro de Saúde II de Promissão;

XVIII — Centro de Saúde II de Sabino;

XIX — Centro de Saúde III de Uru;

XX — Laboratório Local de Lins;

XXI — Hospital Clemente Ferreira, em Lins;

XXII — Hospital Geral de Promissão".

Artigo 3.º — O inciso I do artigo 6.º, do Decreto n.º 25.836, de 5 de setembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — diretamente subordinados ao Diretor do ERSA-18-Araçatuba:

a) Centro de Convivência Infantil;

b) os seguintes Centros de Saúde:

1. Centro de Saúde III de Alto Alegre;

2. Centro de Saúde I de Araçatuba;

3. Centro de Saúde II de Auriflora;

4. Centro de Saúde III de Barbosa;

5. Centro de Saúde III de Bento de Abreu;

6. Centro de Saúde III de Bilac;

7. Centro de Saúde II de Birigui;

8. Centro de Saúde III de Braúna;

9. Centro de Saúde II de Buritama;

10. Centro de Saúde III de Clementina;

11. Centro de Saúde III de Coroados;

12. Centro de Saúde III de Gabriel Monteiro;

13. Centro de Saúde III de Gastão Vidigal;

14. Centro de Saúde III de General Salgado;

15. Centro de Saúde III de Glicério;

16. Centro de Saúde II de Guararapes;

17. Centro de Saúde III de Guzolândia;

18. Centro de Saúde III de Luisiânia;

19. Centro de Saúde III de Nova Luzitânia;

20. Centro de Saúde I de Penápolis;

21. Centro de Saúde III de Piacatu;

22. Centro de Saúde III de Rubiácea;

23. Centro de Saúde III de Santópolis do Aguapeí;

24. Centro de Saúde III de Turiúba;

25. Centro de Saúde II de Valparaíso;

a) Laboratório Local de Penápolis;

d) Ambulatório Regional de Saúde Mental de Araçatuba.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de setembro de 1989.

DECRETO N.º 30.505, DE 29 DE SETEMBRO DE 1989

Cria e organiza Centro de Convivência Infantil no Escritório Regional de Saúde-56, São Joaquim da Barra, da Secretaria de Estado da Saúde

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Centro de Convivência Infantil, no Escritório Regional 56 — São Joaquim da Barra, da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único — O Centro de Convivência Infantil é unidade técnica de natureza interdisciplinar, com nível de Seção Técnica e subordina-se diretamente ao Diretor do Escritório Regional de Saúde-ERSA-56.

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil exercerá as atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, combinado com o disposto no artigo 2.º do mesmo decreto.

Artigo 3.º — O responsável pelo Centro de Convivência Infantil, em sua respectiva área de atuação tem as competências previstas nos artigos 29 e 33 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

Artigo 4.º — O Diretor do ERSA-56 definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5.º — O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras das medidas necessárias para a efetiva implantação do Centro de Convivência Infantil previsto neste decreto.

Artigo 6.º — O Secretário da Saúde, designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada utilizando os recursos humanos da própria Pasta.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de setembro de 1989.

DECRETO N.º 30.506, DE 29 DE SETEMBRO DE 1989

Cria a Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial do Município de Taquaritinga e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial do Município de Taquaritinga.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Taquaritinga, da Delegacia Seccional de Polícia de Jaboticabal, da Delegacia Regional de Polícia de Barretos, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como de 3.ª Classe.

Artigo 2.º — O inciso II, do artigo 12-A, do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, incluído pelo artigo 2.º do Decreto n.º 28.748, de 25 de agosto de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II — Delegacia Seccional de Polícia de Jaboticabal, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Barrinha; Cândido Rodrigues; Fernando Prestes; Guariba; Monte Alto; Pirangi; Pradópolis; Santa Ernestina; Taiacu; Taiúva; Taquaritinga, com a Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial; Vista Alegre do Alto e Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Jaboticabal;".

Artigo 3.º — A alínea "b", do inciso XI, do artigo 8.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, incluído pelo artigo 4.º do Decreto n.º 28.748, de 25 de agosto de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) Delegacia Seccional de Polícia de Jaboticabal, 1.ª classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Guariba, Monte Alto, Taquaritinga e Delegacias dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Jaboticabal;

2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Barrinha e Pradópolis e a Delegacia do 1.º Distrito Policial de Taquaritinga;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cândido Rodrigues, Fernando Prestes, Pirangi, Santa Ernestina, Taiacu, Taiúva e Vista Alegre do Alto;".

Artigo 4.º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1.º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogados os artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 30.417, de 14 de setembro de 1989, na parte em que modificou a redação dos dispositivos mencionados nos artigos 2.º e 3.º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de setembro de 1989.

DECRETO N.º 30.507, DE 29 DE SETEMBRO DE 1989

Cria as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais do Município de Votuporanga e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais do Município de Votuporanga.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia criadas por este artigo ficam subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga, da Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior-DERIN, e classificadas como de 2.ª Classe.

Artigo 2.º — Fica extinta a Delegacia de Polícia do Município de Votuporanga.

Artigo 3.º — O inciso VI, do artigo 10, do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 2.º do Decreto n.º 26.666, de 27 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI — Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Álvares Florence; Américo de Campos; Cardoso; Cosmorama; Floreal; Macauba; Magda; Monções; Nhandeara; Pontes Gestal; Riolândia; Sebastianópolis do Sul e Valentim Gentil, e as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Votuporanga;".

Artigo 4.º — O item 1, da alínea "f", do inciso VIII, do artigo 8.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Votuporanga;".

Artigo 5.º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1.º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 2.º do Decreto n.º 26.666, de 27 de janeiro de 1987, na parte em que alterou a redação do dispositivo modificado no artigo 3.º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury,

Secretário de Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de setembro de 1989.

DECRETO N.º 30.508, DE 29 DE SETEMBRO DE 1989

Reclassifica as Delegacias de Polícia dos 1.º e 4.º Distritos Policiais do Município de Sorocaba e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — As Delegacias de Polícia dos 1.º e 4.º Distritos Policiais do Município de Sorocaba ficam reclassificadas como unidades policiais de 1.ª Classe.

Artigo 2.º — A alínea "a", do inciso IX, do artigo 8.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 3.º, do Decreto n.º 30.324, de 25 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais: